



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Raimundo Nonato Ferreira.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 127/2017/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 46/2017 e o que consta do Processo TRT nº MA-111/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento no artigo 3º, incs. I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no artigo 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

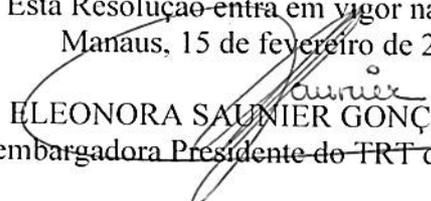
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos), da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, e

V - Gratificação de Atividade Externa – GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do at.16, § 1º, da Lei 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região